



## DELIBERAÇÃO Nº 022/2024 - CEDIPI/PR

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

**Considerando** que o Estatuto da Pessoa Idosa que estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito;

**Considerando** a Deliberação nº 015/2022, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.



O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de julho de 2024,

## DELIBEROU

**Art. 1º** Pela exclusão da letra “J” no artigo 12 da deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR.

*“Art. 12. São vedadas despesas com:  
j) Gêneros alimentícios.”*

**Art. 2º** Pela inclusão da letra “F” no artigo 11, item I na deliberação nº015/2022 – CEDI/PR:

*“Art. 11. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, que justifiquem ações, exclusivamente, para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através de Centros de Convivência, de forma complementar, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos, e ao aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, como :*

**I – Custeio:**

...  
f) Gêneros alimentícios.”

**Art. 3º** Manter os demais itens do art. 12 onde são vedadas despesas, conforme deliberação nº015/2022.



**Art. 4º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

**Jorge Nei Neves**  
Presidente do CEDIPI/PR  
Gestão 2023-2025